



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo da **Dispensa de Licitação n.º 019/2026**, autuado a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, visando à **contratação de empresa especializada para a realização de exposição e interação supervisionada com animais de pequeno porte e raças miniaturas**.

O objeto da contratação, conforme detalhado no Termo de Referência, inclui não apenas a disponibilização dos animais, mas também a montagem de uma estrutura completa com 18 baias individuais e identificadas, medindo 2,00m x 2,00m cada, para garantir a acomodação segura e o bem-estar dos animais durante a realização da **37ª Expo Atílio**, evento de tradicional relevância para o calendário cultural, turístico e agropecuário do Município.

A justificativa apresentada pela Secretaria demandante fundamenta-se na importância de promover ações que aproximem a população do meio rural e na ausência, nos quadros da Administração Pública Municipal, de estrutura, equipe técnica e animais adequados para a execução de tal atividade. Por essa razão, apontou-se a necessidade de buscar no mercado uma empresa com a devida especialização, experiência e infraestrutura para garantir a segurança tanto dos animais quanto do público visitante.

O valor estimado para a contratação foi de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**. Para tanto, o Núcleo de Licitação promoveu uma pesquisa de mercado, consubstanciada no Mapa Comparativo de Preços (Cotação 2687), que logrou obter três propostas comerciais distintas:

- 1. TIAGO RAIMUNDO DA SILVA - PRODUÇÕES TR (CNPJ 18.133.704/0001-06): R\$ 33.000,00**
- 2. CALIFÓRNIA FESTAS E EVENTOS LTDA: R\$ 36.000,00**
- 3. EVOLUT MULTISERVICE LTDA: R\$ 40.000,00**

A contratação foi fundamentada na hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de serviço cujo valor se enquadra no limite legalmente estabelecido. Conforme declaração nos autos, o referido limite para o exercício de 2026 foi atualizado para R\$ 65.492,11, nos termos do Decreto Federal que reajusta anualmente os valores da Lei de Licitações e Contratos.

A minuta do contrato, que também compõe os autos, estabelece as obrigações entre o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA** (Contratante) e a empresa **TIAGO RAIMUNDO DA SILVA - PRODUÇÕES TR** (Contratada), vencedora do certame por apresentar o menor preço.

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e regularidade do procedimento.

É o relatório do essencial. Passo à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do presente processo de contratação direta por dispensa de licitação perpassa a verificação de seus pressupostos formais e materiais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

2.1. Da Hipótese de Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

A regra na Administração Pública é a realização de licitação para a celebração de contratos, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, a própria legislação prevê exceções, como as hipóteses de dispensa.

O presente processo fundamenta-se no art. 75, II, da Nova Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores previstos neste artigo são atualizados anualmente por decreto. Conforme consta nos autos, o valor limite para o exercício de 2026 é de R\$ 65.492,11. A contratação em tela, no montante de **R\$ 33.000,00**, está manifestamente abaixo do teto legal, o que atrai, em tese, a incidência da norma autorizadora da contratação direta.

2.2. Da Instrução Processual e da Escolha da Proposta Vantajosa

A dispensa de licitação em razão do valor não significa um salvo-conduto para que a Administração contrate de forma arbitrária ou sem os devidos cuidados. O processo de contratação direta deve ser instruído com elementos que demonstrem a vantajosidade para o erário e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que, mesmo nos casos de dispensa, é imperiosa a realização de uma pesquisa de preços para justificar a escolha e comprovar a economicidade do ato.

No caso em análise, a Administração agiu com a devida diligência ao realizar a cotação de preços com três fornecedores distintos, o que confere segurança e transparência ao procedimento. A escolha recaiu sobre a proposta de menor valor, em estrita observância ao princípio da economicidade.

A jurisprudência do TCU é farta em apontar como irregularidade a ausência de pesquisa de preços, o que reforça a correção do procedimento adotado pelo Município.

REPRESENTAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM TRÊS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS FIRMADAS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. (...) **AUSÊNCIA DE TRÊS COTAÇÕES VÁLIDAS PARA COMPOSIÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO.** AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA RELATIVAS A ALGUMAS DAS IRREGULARIDADES. REJEIÇÃO EM RELAÇÃO AS DEMAIS. MULTA. ALGUMAS CONDUTAS DE ELEVADA GRAVIDADE. INABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. CIÊNCIA. COMUNICAÇÕES. (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/13402024>, Relator.: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 03/07/2024)

Embora o julgado acima trate de contratação emergencial, a lógica de exigir múltiplas cotações para comprovar a adequação do preço ao mercado é plenamente aplicável às dispensas por valor. O processo em análise, ao contrário do caso repreendido pelo TCU, cumpriu este requisito.

De forma análoga, outro acórdão, embora proferido sob a égide da Lei nº 8.666/1993, estabelece princípios que permanecem válidos e que foram observados no presente processo:

(...) 2. **É obrigatória, nos processos em que houve dispensa ou inexigibilidade de licitação, a realização de prévia pesquisa de preço de mercado e os respectivos processos devem ser instruídos, dentre outros elementos, com a razão da escolha do fornecedor e/ou executante e a justificativa do preço ajustado.** (TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE): 01418420125, Relator.: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 29/03/2017, Plenário)

O processo em tela está devidamente instruído com a pesquisa de preços e a escolha foi justificada pelo critério objetivo do menor valor, demonstrando a conformidade do procedimento com as diretrizes dos órgãos de controle.

2.3. Da Análise da Minuta do Contrato

A minuta do Contrato, a ser firmado entre o Município e a empresa contratada, foi analisada e apresenta-se, em linhas gerais, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se os seguintes pontos:

- **Objeto (Cláusula Primeira):** O objeto descrito na minuta é claro, preciso e corresponde exatamente ao que foi solicitado e justificado no Termo de Referência, não deixando margem para dúvidas quanto ao escopo dos serviços.
- **Vigência (Cláusula Segunda):** O prazo de 60 (sessenta) dias é compatível e razoável para a execução completa do objeto, que está atrelado a um evento específico.
- **Preço e Dotação Orçamentária (Cláusulas Terceira e Quarta):** O valor está definido e há indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa, cumprindo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Forma de Pagamento (Cláusula Quinta):** A previsão de pagamento após a devida liquidação da despesa (atesto da nota fiscal) protege a Administração, que só pagará pelo serviço efetivamente prestado e recebido.
- **Garantia (Cláusula Sétima):** A minuta informa que **não será exigida garantia** da contratada. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 96, confere à Administração a discricionariedade de exigir ou não a prestação de garantia. O § 1º do mesmo artigo estabelece que tal decisão deve ser justificada. No caso de contratações de serviços de baixo valor, curta duração e baixa complexidade, como a presente, a dispensa da garantia é uma medida razoável e que se alinha aos princípios da eficiência e da economicidade, por não onerar desnecessariamente a contratação.
- **Obrigações e Sanções (Cláusulas Nona e Décima):** As cláusulas que definem as obrigações das partes e as sanções administrativas em caso de descumprimento estão em consonância com o regime jurídico de direito público e com as disposições dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **Foro (Cláusula Décima Sexta):** A eleição do foro da Comarca de Atilio Vivacqua/ES está correta e visa resguardar o interesse público.

A minuta contratual, portanto, mostra-se adequada para formalizar a relação jurídica pretendida.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o Processo n.º 2026-70MJM, esta Procuradoria Geral do Município opina pela **regularidade e legalidade** do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 019/2026.

A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processo foi devidamente instruído com pesquisa de preços que garantiu a escolha da proposta mais vantajosa, e a minuta do contrato está em conformidade com a legislação aplicável.

Sendo assim, não há óbices de natureza jurídica para o prosseguimento do feito e a consequente contratação da empresa TIAGO RAIMUNDO DA SILVA - PRODUCOES TR.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para as providências cabíveis.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de março de 2026.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 20/03/2026 16:08:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2026 16:08:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SQGMNG>